



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
(CONSEPE) N.º 19/2013**

Dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 28 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução n.º 07/2008 do Consepe e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 28 de agosto de 2013.

**Prof. Márcio da Silveira**

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

*Anexo à Resolução n.º 19/2013 do Consepe.*

**REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Tocantins têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

**TÍTULO II  
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 2º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.), respectivamente.

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 3º** O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 02 (dois) e 04 (quatro) anos, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º. Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa, poderá ser concedida a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

I - se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou da tese;

II - se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes:

- a) documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes;
- b) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e
- c) documento de aprovação da Coordenadora e/ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

III - a concessão e a atribuição do prazo máximo de prorrogação são de competência dos Programas de Pós-Graduação através de seus Regimentos Internos.

**Art. 4º** Para a obtenção do título e a expedição do diploma de mestre e de doutor, o estudante deverá atender às exigências estabelecidas no regimento interno do Programa de Pós-Graduação no qual se encontra vinculado.

**Art. 5º** A execução de cada Programa ficará a cargo de um colegiado formado por docentes permanentes e colaboradores do Programa, pertencentes ou não ao quadro de professores da Universidade Federal do Tocantins.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CÂMARA TÉCNICA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 6º** A Câmara Técnica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* caberá à coordenação didática geral dos Programas de Pós-Graduação.

**Art. 7º** A Câmara Técnica de Pós-Graduação será constituída:

I - pelos Coordenadores de Programas *Stricto Sensu*;

II - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação;

III - pelo Diretor de Pós-Graduação da PROPESQ;

IV - por dois membros do CONSEPE designados como conselheiros deste conselho;

V - por 1 (um) representante dos estudantes de pós-graduação, com seu respectivo suplente, eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

**Art. 8º** O presidente da Câmara Técnica de Pós-Graduação será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo este cargo ser exercido pelo Diretor de Pós-Graduação da PROPESQ, mediante nomeação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 9º** Constituem atribuições da Câmara Técnica de Pós-Graduação:

I - elaborar o Regimento de Pós-Graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como editar instruções complementares;

II - propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

III - promover o desenvolvimento das atividades de pós-graduação da Universidade;

IV - propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação nacionais e internacionais;

V - avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação;

VI - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de pós-graduação; e

VII - discutir áreas estratégicas para a criação de novos programas de Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS**

**Art. 10.** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão propostos por um ou vários Colegiados de Curso. As propostas deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação nos formulários disponibilizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme o Aplicativo para Propostas de cursos Novos (APCN) vigente no ano em que a proposta for encaminhada. Deverão constar do respectivo projeto, obrigatoriamente:

I - os objetivos, a organização e o regime de funcionamento do Programa;

II - as disciplinas requeridas, discriminadas em obrigatórias e eletivas e a área de concentração a que pertencem;

III - a relação completa dos professores que irão atuar como orientadores e dos que lecionarão disciplinas no Programa, acompanhada da indicação, para cada um, do regime de trabalho ao qual ficará sujeito;

IV - as informações quanto às instalações, aos equipamentos e aos recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa;

V - o número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento;

VI - a data prevista de início do Programa e níveis a serem ministrados; e

VII - a anuência da Direção de *Campus*.

### **CAPÍTULO IV**

## DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

**Art. 11.** A coordenação de cada Programa de Pós-Graduação será exercida por uma Comissão Coordenadora nomeada por portaria, constituída por:

I - 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelo Colegiado do Programa e nomeado pelo Reitor;

II - 3 (três) professores, eleitos por seus pares;

III - 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente;

§1º. A critério e atendendo as especificidades do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação a Comissão Coordenadora poderá ser composta somente por Coordenador e Vice-Coordenador.

§2º. Para cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, são considerados como pares os professores que compõem o grupo de docentes permanentes do Programa, e, no inciso III, todos os estudantes matriculados no Programa.

**Art. 12.** O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 3 (três) anos, com direito à reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, sem direito à reeleição.

**Parágrafo único.** Caso um membro da Comissão Coordenadora peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro por seus pares, para concluir o mandato em vigência.

**Art. 13.** Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador do respectivo Programa, exceto o representante estudantil.

**Art. 14.** Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada Programa, ainda que este esteja ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado.

**Art. 15.** Às atribuições da Comissão Coordenadora e/ou Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como do Colegiado, serão definidas e regidas pelo Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação, observado o Art. 16 deste regimento.

**Art. 16.** São atribuições específicas do Coordenador de Programa de Pós-Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado;

III - encaminhar os processos e as deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;

IV - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

V - representar o Programa na Câmara Técnica de Pós-Graduação Stricto Sensu, como membro nato;

VI - nomear os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou de tese e para o exame de qualificação;

VII - coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES; e

VIII - o credenciamento e o descredenciamento, bem como a classificação como professor permanente ou professor colaborador é atribuição do coordenador observado os critérios do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 17.** Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º. Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos sequenciais. Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 2º. Em se tratando de estudantes estrangeiros os mesmos deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou por órgão equivalente do país de origem no ato da matrícula.

**Art. 18.** Para admissão no Doutorado, será exigido o título de Mestre ou produção científica equivalente a critério do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação.

**Art. 19.** Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos previstos pelos editais de seleção.

**Art. 20.** A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do Programa.

**Art. 21.** As coordenações darão ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 22.** Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário de Pós-Graduação, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º. Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto ao Programa.

§ 2º. O estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou em curso de graduação.

§ 3º. O estudante de qualquer programa *Strictu Sensu* da UFT poderá realizar matrícula em disciplinas de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UFT, desde que tenha a aprovação do seu orientador. A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no seu programa de origem, desde que o aluno faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.

**Art. 23.** Nos prazos previstos no Calendário de Pós-Graduação, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º. O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular.

§ 2º. O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o semestre de trancamento será computado de acordo com o § 1º do Art. 3º deste Regimento.

**Art. 24.** A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário de Pós-Graduação, o discente não requerer à Coordenação do Programa o trancamento, que será válido para o semestre letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

**Art. 25.** O estudante poderá solicitar o cancelamento/trancamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

**Parágrafo único.** O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

**Art. 26.** As solicitações, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentados pelo estudante à Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário da Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** As secretarias dos Programas de Pós-Graduação deverão encaminhar à PROPESQ a lista de estudantes regularmente matriculados e a relação daqueles alunos que se encontram com a matrícula trancada em um prazo de até 10 (dez) dias após o término dos respectivos períodos, conforme o Calendário de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 27.** O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

**Art. 28.** Os Seminários, Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Docência

poderão fazer parte do Programa como forma suplementar de ensino.

**Parágrafo único.** Os Seminários deverão ser específicos para cada Programa.

**Art. 29.** A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou de aulas práticas.

**Art. 30.** A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor da disciplina em que o estudante executou as atividades programadas.

**Art. 31.** O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, representado por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %
Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	

§ 1º. Nas disciplinas de Estágio em Docência, o estudante poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada semestre, para integralizar seu plano de estudo.

§ 2º. A disciplina denominada Seminário conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 3º. O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

**Art. 32.** As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 60 ou no Art. 61 deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

I - S - Satisfatório; e

II - N – Não Satisfatório.

**Art. 33.** Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados os conceitos A, B, C ou R.

§ 3º. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

**Art. 34.** Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R ou K.

**Art. 35.** Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

**Art. 36.** Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);

II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);

III - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

IV - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);

V - obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

VI - não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;

VII - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

VIII - receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho; e

IX - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

§ 1º. O parecer especificado na alínea “h” deverá ser referendado pela Comissão Coordenadora do Programa e/ou pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 3º. Em caso de alunos bolsistas, os mesmos ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Art. 37.** A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador.

**Parágrafo único.** O orientador do estudante será indicado pela Comissão Coordenadora e/ou o Colegiado, observadas as disposições do Regimento Interno do Programa.

**Art. 38.** A pesquisa para elaboração da dissertação ou da tese será supervisionada individualmente pelo orientador.

**Art. 39.** Cabe, especificamente, ao orientador:

I - organizar o plano de estudo do estudante;

II - propor os nomes de co-orientadores, caso julgue necessário;

III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante;

IV - convocar reuniões periódicas com o estudante;

V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI - presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese ou de Exame de Qualificação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 40.** Para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo Programa, o estudante deverá atender o que determina o Regimento Interno do Programa ao qual se encontra vinculado.

## **CAPÍTULO X**

### **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

**Art. 41.** Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o estudante estiver matriculado, a critério do orientador e da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos *Lato Sensu*.

**Art. 42.** A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa e/ou Colegiado.

**Art. 43.** Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

**Art. 44.** O aproveitamento de créditos de estudante não vinculado só poderá ocorrer se obtidos antes da matrícula como estudante regular.

**Art. 45.** Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

I - total de créditos aproveitados;

II - nome e nível do Programa a que se referem os créditos;

III - referência à aprovação em "Exame de Língua" se for o caso.

**Art. 46.** O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não vinculado será transcrito no Histórico Escolar e entrará no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

## **CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 47.** Todo estudante candidato ao título de *Magister Scientia* e/ou *Doctor Scientiae* deverá submeter-se ao exame de qualificação.

**Parágrafo Único.** Os Programas de Pós-Graduação, segundo a especificidade de suas áreas de conhecimento, poderão prescindir do exame de qualificação, desde que conste em seus regimentos internos.

**Art. 48.** Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que integralizar todos os créditos previstos no Regimento Interno do Programa ao qual se encontra vinculado.

**Art. 49.** O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo estudante e pelo orientador, será encaminhado ao coordenador do Programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.

**Art. 50.** A Banca Examinadora, composta de, no mínimo 03 (três) membros para Mestrado e 05 (cinco) membros para Doutorado, será constituída de portadores do título de doutor.

**Art. 51.** O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pelo Orientador, serão designados pelo coordenador do Programa.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

**Art. 52.** Será considerado aprovado o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 53.** Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data de sua realização.

## **CAPÍTULO XII DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 54.** Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

**Art. 55.** O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado pela Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa.

§ 1º. É de competência do orientador, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e Órgãos competentes.

§ 2º. As normas para a avaliação de projetos de pesquisa deverão ser elaboradas pela Comissão Coordenadora do Programa.

## **CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 56.** Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae*, deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§ 1º. A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, e poderá ser feita na forma de artigo científico a critério da Comissão Coordenadora.

§ 2º. A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do candidato e do orientador.

§ 3º. A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º. Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigente.

**Art. 57.** A dissertação será defendida perante uma banca de 3 (três) membros e a de tese perante uma banca composta por 5 (cinco) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º. A banca será designada com 03 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para a defesa de dissertação e com 05 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes para a defesa de tese.

§ 2º. A solicitação da banca para defesa da dissertação ou tese só poderá ser feita com o assentimento expresso do orientador do estudante.

§ 3º. Dos membros da banca de dissertação e de tese, incluindo os titulares e os suplentes, pelo menos 1(um) para mestrado e 2 (dois) para doutorado, deverão ser externos ao Programa, sendo que para a banca de defesa de tese um dos titulares obrigatoriamente não poderá pertencer ao quadro de professores da UFT.

§ 4º. Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 5º. Será aprovado o candidato que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca.

§ 6º. O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, respeitando-se um período mínimo estabelecido pelo programa.

**Art. 58.** Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

I - ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;

II - ter cumprido as demais estabelecidas no Regimento Interno do seu Programa;

III - tiver concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa ou Seminário, ou equivalente.

**Parágrafo único.** Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá matricular-se na disciplina Pesquisa na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário da Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

**Art. 59.** A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue, na Secretária do Programa, após a data da defesa e observando-se os prazos estabelecidos pelo Programa. O não cumprimento dessa exigência implica na extinção do direito ao título.

**Parágrafo Único.** Enquanto não houver entregado a versão final da dissertação ou tese, o estudante não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa.

## CAPÍTULO XIV DO TÍTULO ACADÊMICO

**Art. 60.** O título de *Magister Scientiae* será conferido ao estudante que:

I - atender todas as exigências previstas no Art. 58;

II - obter aprovação na defesa da Dissertação;

III - completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação no qual estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e 6 (seis) créditos referentes a outras atividades acadêmicas;

IV - atender às exigências de língua estrangeira;

V - atender aos requisitos da disciplina Seminário e/ou equivalentes;

VI - apresentar o texto da Dissertação e as respectivas cópias em versão final, devidamente aprovada.

**Art. 61.** O título de *Doctor Scientiae* será conferido ao estudante que:

I - atender todas as exigências previstas no Art. 58;

II - obter aprovação na defesa da Tese;

III - completar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação no qual estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e 6 (seis) créditos referentes a outras atividades acadêmicas;

IV - atender às exigências de língua estrangeira;

V - atender aos requisitos da disciplina Seminário e/ou equivalentes;

VI - apresentar o texto da Tese e as respectivas cópias em versão final, devidamente aprovada.

**Art. 62.** Além das exigências especificadas, a Câmara Técnica de Pós-Graduação Stricto Sensu ou a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado poderão estabelecer, para os Programas, outras exigências.

## CAPÍTULO XV DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ESTUDANTE DE MESTRADO

**Art. 63.** O estudante regular de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Tocantins que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de pós-graduação poderá solicitar à Câmara Técnica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ouvida a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

I - tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação;

II - tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete);

III - não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins;

IV - comprovar aceite de artigo para publicação em revista com *qualis* na área do programa.

**Parágrafo Único.** O artigo substitui a exigência de entrega e de aprovação de trabalho de conclusão exigido nos cursos *lato sensu*.

**Art. 64.** O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar no qual constará:

I - relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, e os conceitos obtidos;

II - duração total em horas; e

III - declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais que regulamentam a matéria.

**Art. 65.** O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

**Art. 66.** A coordenação de cada Programa poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento.

### **TÍTULO III**

#### **DOS ESTUDANTES NÃO VINCULADOS**

**Art. 67.** O programa de Pós-Graduação poderá aceitar estudantes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.

**Art. 68.** O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do coordenador de cada disciplina e do coordenador de curso à qual a disciplina estiver vinculada.

§ 1º. A inscrição será feita na secretaria do curso à qual a disciplina estiver vinculada e deverá obedecer aos critérios estabelecidos anteriormente.

§ 2º. O estudante não vinculado poderá matricular-se apenas em 01 (uma) disciplina por período regular, no máximo, 2 (dois) semestres letivos por programa.

§ 3º. Em caso de alunos oriundos de intercâmbios ou convênios não se aplica o quantitativo disposto no § 2º deste artigo.

**Art. 69.** A admissão do estudante não vinculado terá validade para um semestre letivo.

**Parágrafo Único.** A concessão de nova matrícula como estudante não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

**Art. 70.** O estudante não vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

## **TÍTULO IV DO PÓS-DOCTORAMENTO**

**Art. 71.** A Universidade Federal de Tocantins oferecerá oportunidade de treinamento em nível de Pós-Doutoramento a pesquisadores sem vínculo empregatício com a Instituição e portadores de título de doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§ 1º. Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao professor responsável pela linha de pesquisa de seu interesse sua participação no Programa de Pós-Doutoramento.

§ 2º. Caberá ao Diretor do *Campus*, ouvido o professor, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, responsável pela homologação do aceite.

§ 3º. Após sua aceitação e registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o pesquisador será identificado, no âmbito da Universidade Federal de Tocantins, pela denominação de "pós-doutorando", passando a gozar das facilidades que se aplicam aos estudantes de pós-graduação.

§ 4º. Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluindo a bolsa de estudo, para sua manutenção na Universidade Federal de Tocantins.

§ 5º. Ao *Campus* ao qual estiver vinculado o pós-doutorando, caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quando terminar as atividades de seu treinamento.

**Art. 72.** O Programa terá duração mínima de 4 (quatro) meses, no fim dos quais a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitirá, para o interessado, um Certificado de Participação no Programa de Pós-Doutoramento.

## **TÍTULO V**

## **DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E TÉCNICOS**

**Art. 73.** O credenciamento e o descredenciamento no exercício de atividades de Pós-Graduação far-se-á sumariamente para o professor do magistério superior portador do título de doutor, e obedecerá aos critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

§ 1º. Entende-se por atividade de Pós-Graduação o ensino, a pesquisa, a co-orientação e a orientação.

§ 2º. A orientação de estudante de doutorado requer experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado, com dissertação aprovada ou, pelo menos, 3 (três) artigos resultantes de pesquisa, que não sejam de sua tese de doutorado ou de sua dissertação de mestrado, publicados em revista científica com corpo editorial e indexada.

**Art. 74.** O credenciamento à função de orientador será especificamente para o Programa, mediante indicação da respectiva Comissão Coordenadora.

**Parágrafo único.** Professor orientador de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins poderá ser convidado por outra coordenação para atuar como co-orientador ou orientador.

**Art. 75.** Professores que não atuam no magistério superior e os técnicos da Universidade Federal de Tocantins, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como co-orientadores e orientadores a critério dos Programas.

**Art. 76.** O credenciamento de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que seja portador do título de doutor, far-se-á para co-orientador ou orientador de estudantes específicos de mestrado e doutorado.

**Parágrafo único.** O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Tocantins não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 77.** As disposições constantes neste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

**Art. 78.** Fica revogada a Resolução n.º 07/2008 do Consepe e demais disposições em contrário.

**Art. 79.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 28 de agosto de 2013.

## COEFICIENTE DE RENDIMENTO

1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos no período pela soma dos créditos das disciplinas nas quais se encontra inscrito o aluno. Exemplifica-se:

### Cálculo do Coeficiente de Rendimento

Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
CTP 710	4	C	1	4
CTP 600	3	B	2	6
CTP 602	3	R	0	0
CTP 634	4	C	1	4
CTP 671	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

Coeficiente de Rendimento (CR)  $23:17 = 1,4$

2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.